



Eixo: Classes sociais, geração e Serviço Social
Sub-eixo: Adolescência

GESTÃO E POLÍTICAS NO PODER JUDICIÁRIO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: UMA ANÁLISE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL E DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ANA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO MOREIRA¹

Resumo: O objetivo aqui é discutir a construção das políticas sociais de atendimento à criança e adolescente no Brasil, bem como a inserção do Serviço Social, como profissão mediadora entre as políticas e direitos sociais, no Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude. A constituição do ECA foi um marco nos direitos direcionados a crianças e adolescentes. Observa-se ainda, o Serviço Social como mediador desta construção e agente ativo na busca pela garantia de direitos. Desta maneira, visamos discutir o processo de transição e construção destes direitos, e como se deu a entrada do Serviço Social no poder Judiciário.

Palavras-chaves: Direitos Sociais. Serviço Social. Criança. Adolescente. Poder Judiciário.

Abstract

The goal here is to discuss the construction of social policies to care for children and adolescents in Brazil, as well as the insertion of Social Service, as a mediating profession between social policies and rights, in the Judiciary Branch - Childhood and Youth Court. The ECA constitution was a milestone in rights aimed at children and adolescents. It is also observed, the Social Service as mediator of this construction and active agent in the search for the guarantee of rights. In this way, we aim to discuss the process of transition and construction of these rights, and how the Social Service entered the judiciary.

Keywords: Social Rights. Social Work. Child. Adolescent. Judiciary.

1. INTRODUÇÃO

O trajeto das políticas referentes aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil é traçado por muitos desafios. Entre os séculos XVI e XVII, no período do Brasil colônia, as crianças e os adolescentes abandonados ficavam sob-responsabilidade do trabalho social realizado pela Igreja, configurando uma instituição com o teor caritativo. Porém, mediante a trajetória da evolução do processo de modernização e urbanização das cidades (destaca-se a migração campo-cidade, neste processo), constataram-se mudanças sociais, principalmente, com a expansão da pobreza, o que levou a uma intensificação de jovens pobres envolvidos com atos infracionais, tornando-se motivo de preocupação para sociedade.

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: <annavirginia.p@gmail.com>.

Foi então em 1927, que o Estado teve a iniciativa de criar uma forma de administrar a situação das crianças e adolescentes, no qual foi estabelecido pelo decreto nº 17.943 o Código de Menores mais conhecido por “Código Melo de Matos”, para tratar de questões como tutela, trabalho infantil, pátrio poder e internato para os menores abandonados e os considerados “delinquentes”. Esta política visava reeducar os jovens envolvidos em atos infracionais, através de instituições disciplinares.

Em 1941 criou-se o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), conhecido por *escola do crime* ou *internato do horror*, que ainda estava sobre os comandos do Código de 1927 e era responsável pelo sistema assistencial de atendimento ao menor, caracterizado como repressivo e corretivo, atendendo menores abandonados, carentes e infratores e consideravam a internação como a melhor forma de reeducá-los, privando-os assim da liberdade, do convívio familiar, os igualando e tratando no mesmo patamar de pessoas de maior idade.

A FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar o Menor) é criada em 1964, sendo um órgão de caráter normativo que faz parte da administração que vai formular as diretrizes referentes às crianças e adolescentes, sendo materializadas pelas FEBENS (Fundações Estaduais). Esta pretendia romper com as práticas repressivas do SAM e modernizar a política de atendimento a criança e o adolescente. Ainda no mesmo ano, cria-se a PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor) que dava a FUNABEM autonomia para implementar uma política focada no bem-estar do menor, promovendo a garantia da reintegração familiar, com a comunidade recorrendo em último caso ao internato. Tais reformulações trouxeram certa influência para transição do Código de 27 para o Código de 1979.

Com a revogação do código anterior regulamenta-se o Código de 1979, do qual substitui a classificação de menor abandonado e infrator para “situação irregular”, como: privados de condições socioeconômicas, vítima de maus tratos, perigo moral, privado dos pais ou responsáveis, desvio de conduta e autor de infração penal. Neste código prevalecia o autoritarismo e tais classificações ainda não representavam de fato os direitos das crianças e adolescentes.

Com a junção de vários fatores históricos de extrema importância - como o fim da ditadura militar que durou de 1964 a 1985; as lutas e mobilizações sociais de forma organizada de vários setores da sociedade civil e com a instauração da Carta Magna de 1988 - abriu-se no país espaço para a reformulação da legislação da criança e do adolescente, mesmo em épocas que pouco se tinha estabilidade democrática, consequência de décadas de regime militar. Faz parte desse trajeto a constituição do Fórum DCA (Fórum Nacional Permanente de Entidades Não governamentais de Defesa dos direitos das crianças e adolescentes) do qual tinha por objetivo tratar do

combate a violência contra crianças e adolescentes e lutar pelos direitos destes frente à sociedade. O Fórum DCA desempenhou uma importante influência política nas conquistas pelas garantias constitucionais.

Ainda no ano de 1988 criou-se no Congresso Nacional, diante a adoção de algumas reivindicações populares que apoiaram a causa dos direitos dos menores de idade como prioridade, o grupo de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente composto por representantes de várias entidades. De acordo com Costa (2005, p.40 a 41), o ECA é aprovado pelo senado em 25 de abril de 1990; em 28 de junho do mesmo ano, pela câmara, e em 13 de julho foi sancionado pelo presidente da república, Fernando Collor de Mello, Entrando em vigor no dia da criança, 12 de outubro.

A partir de 1990 criou-se a doutrina da proteção o integral, onde o ECA irá sistematizar tal legislação e trouxe consigo grandes conquistas no âmbito de enfrentamento a política de atendimento a criança e adolescente no nosso país, possibilitando o direito a proteção integral da família, sociedade e Estado.

Esta doutrina trouxe garantias jurídicas que asseguram os direitos infanto-juvenis e adotam as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, como substituição de caráter repressivo e punitivo, as quais são elencadas no Artigo 112 do ECA: advertência, obrigação de reparo ao dano, prestação de Serviço à comunidade, liberdade assistida e internação.

É na Instituição² do Poder Judiciário, que se objetivam as mediações e ações dos Assistentes Sociais, que operam nesta instituição, sendo que está associação apresenta algumas das características do Poder Judiciário, juntamente ao Serviço Social: extinguir conflitos, promover o controle social e a sociabilização do indivíduo. É de responsabilidade de este Poder, aumentar a sua jurisdição, ao mesmo tempo em que busca rever suas formas organizacionais e padrões funcionais, sendo neste espaço que se realizam as ações dos Assistentes Sociais contratados (as) (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005).

Em 1930, surge o Serviço Social no Brasil enquanto profissão, diante de um quadro crítico vivenciado pela população brasileira³. É neste cenário que se funda o Serviço Social no Brasil, tendo como objetivo intervir nas expressões da questão social. Assim como na Europa, inicialmente possuía forte vínculo com a Igreja

2 Entende-se por INSTITUIÇÃO, neste caso, como o *locus* de intermediação entre o Estado e a população que a ela procura espaço esse transversalizado por forças e interesses criados no âmbito dos projetos da sociedade ocidental. (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005, P.32).

3 O país presenciava a globalização, sem precedentes do capitalismo. Houve, ainda, a expansão da indústria brasileira. Quebra da bolsa de valores em Nova York, que prejudicava o andamento da exportação agrícola brasileira. Implantação de um novo regime governamental, denominado de Era Vargas, em meados de 1930.

Católica, até romper com a filantropia e o conservadorismo, e se consolidar enquanto profissão.

Inicialmente o Serviço Social tinha por objetivo atender as necessidades coletivas, que eram consequência da reprodução do capital (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005). A primeira Escola de Serviço Social surgiu, em 1936, em São Paulo e, logo em seguida, assistentes sociais e estagiários de Serviço Social passaram a integrar o quadro de comissários do judiciário como voluntários. O Decreto Estadual nº 9.744 de 1938 reorganiza o Serviço Social de Menores, em que fica determinado que cargos, como de subdiretor de vigilância, de comissários de menores e de monitores de educação passam a ser privativos dos Assistentes Sociais. Porém, o Serviço Social, somente em 1948, começou a fazer parte do quadro funcional do Judiciário.

Com o “avanço” do Serviço Social no Brasil, a profissão firma-se como prática institucionalizada, na mesma proporção em que o Estado avança com sua intervenção sobre as questões relacionadas ao social. Isto ocorre com a solicitação dos setores dominantes, pedindo que o Estado intervenha como frente às expressões da questão social (como forma de controle social) através das políticas sociais.

Grandes questionamentos dentro da profissão são lançados no período da ditadura militar, momento este conhecido como de *reconceituação do Serviço Social*, que buscava romper com o conservadorismo profissional, além de agregar novas teorias como fonte de estudos para os profissionais.

O interesse por este tema partiu das observações obtidas, através da experiência proporcionada pelo estágio curricular obrigatório no Complexo Judiciário da Vara da infância e juventude em Campina Grande – PB, e das discussões teóricas realizadas com base nos textos lidos para exercício do estágio, observando a importância de trazer a atualidade este tema.

Pretendemos discutir, a partir de pesquisas bibliográficas, a trajetória da construção e reconfiguração dos direitos voltados para os menores no Brasil, visualizando a instituição pública responsável por monitorar e aplicar as políticas relativas a crianças e adolescentes, e avaliando a trajetória da construção no Brasil das políticas de atendimento as crianças e adolescentes.

2. AS POLÍTICAS SOCIAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA CONTEMPORANIDADE

De acordo com os estudos acerca das políticas sociais no Brasil, o que podemos identificar é que até 1990, o sistema de proteção social brasileiro era tido como ineficaz, em relação ao atendimento voltado para crianças e adolescentes. As concepções e ações do Estado direcionadas a infância sempre foram desarmoniosas, tendo de um lado, os que exaltam ações de violência, punição e repressão e de outro os que exaltam a educação e a assistência, buscando meios que conferem direitos de cidadania e direitos específicos à infância e adolescência.

No decorrer dos séculos XVIII e XIX, a igreja perde seu poderio e o Estado passa a assumir ações da “causa da infância”. A influência da passagem do Império à República, e da sociedade escravocrata a sociedade livre, proporcionou uma mudança em relação à infância e ao sistema de proteção social no país.

Devido às transformações ocorridas no século XIX, a noção de infância toma um novo direcionamento, passando de medidas assistencialistas de cunho religioso, para uma questão de caráter social e de competência do Estado. A instituição responsável pela infância no Brasil no século XX cruzava a medicina, justiça e assistência pública, tomando a infância como objeto de controle pelo Estado. O mesmo eleva a criança como alvo de ações públicas, que responsabiliza e puni as famílias quanto aos cuidados com a mesma, realizando em 1920 o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, onde se cria uma agenda sobre proteção social, e debate-se na sociedade a regulamentação e proteção aos “menores infratores” e “delinquentes” (como eram denominados), culminando na promulgação do Código de Menores em 1927.

No contexto da década de 1930 e do golpe de 1937, o País organizava suas primeiras políticas sociais com relação à família e à infância. A infância e a juventude se tornariam objetos do Estado, o qual deveria proporcionar as condições para a preservação física e moral das crianças, e as famílias, buscando no Estado a proteção dos seus filhos.

No entanto, é apenas na década de 1940 que o governo inaugura políticas mais claras acerca do atendimento à infância, sendo elas: a criação do Departamento Nacional da Criança – DNCr em 1940 com o objetivo de criar uma consciência social de proteção, de desenvolver estudos e apurar as mães e seus filhos; o Serviço de Assistência ao Menor – SAM em 1941 que compete ao Estado o poder de atuar junto aos “menores” e a Legião Brasileira de Assistência – LBA em 1942.

Em 1943 foi aprovado um Decreto, o qual dispunha de medidas que eram aplicadas a menores de dezoito anos por práticas infracionais penais, e foi por intermédio deste Decreto que o SAM foi redefinido em algumas competências.

Em 1953 o que temos é a criação do Ministério da Saúde, dando continuidade à assistência a infância e o Ministério da Educação e Cultura, que vai implantar a merenda escolar como forma de dar suplemento alimentar a criança na escola. O atendimento a criança passou a combinar práticas assistencialistas, higienistas e repressivas. Neste período, caracterizado como democrático populista inaugura-se uma estratégia de preservação da saúde da criança e da comunidade. O aprofundamento dos direitos do “menor” foi dado com o 9º Congresso Pan-americano da Criança e posteriormente com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, onde a infância se torna valorizada e a criança, sujeito de direitos.

Com a ditadura, se estabelece a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM, a qual introduziria a Fundação do Bem-Estar do Menor – Funabem, que vai incorporar alguns princípios do SAM. Este período também é marcado pelo retrocesso com relação ao atendimento ao menor e seria aprovado um novo código de menores, agora mais repressivo.

Essa situação só começa a mudar com os processos de derrocada do regime militar, desembarcando na Constituição de 1988 onde são instituídos: o Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei Orgânica da Saúde, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros. Esta Constituição redefiniu a posição e a representação da criança na sociedade, reconhecendo-a como sujeito de direitos e objeto de proteção integral.

Os direitos da criança e adolescente estão prescritos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), e vem sofrendo profundas consequências das transformações que a sociedade brasileira vem passando. Percebesse que essas políticas, direcionadas ao público infante-juvenil, padece por eminentes mudanças no plano da prática e do aparato legal (SILVEIRA, 2009).

As políticas sociais são ações governamentais desenvolvidas por programas para garantir os direitos e condições dignas de vida ao cidadão. Por meio da assistência social, visa-se o atendimento as crianças e adolescentes, que se realizam por meio de ações de iniciativa pública para o atendimento as necessidades básicas.

Historicamente, a assistência social possuía um caráter religioso, voltado mais para a caridade. Com a publicação da Constituição Federal em 1988, a assistência passou a ser vista como um direito social. Essa conquista foi alcançada por meio de muitas lutas de grupos e movimentos sociais, para se construir uma proposta em que as pessoas em situação de vulnerabilidade fossem atendidas por uma política de assistência social (BATISTA, 2011).

A política de assistência no que concerne na defesa da infância vem justamente com o papel de assegurar a segurança e o bem-estar dos menores que se

encontram em situação de risco e nos casos de cumprimento de medida socioeducativa, prestando assistência para um bom desenvolvimento de conscientização, no intuito em que haja a ressocialização.

A assistência social não se limita apenas ao atendimento da criança e o adolescente, mas se estende até a família, pois está previsto que o processo de ressocialização através das medidas tomadas pelo Estado, deve englobar todo o conjunto familiar. Muitas vezes, existe uma ruptura familiar, devido a diversos motivos, estrutural ou emocional, motivos esses que a certo ponto influenciam esses adolescentes a estarem em conflito com a lei.

Um dos papéis do profissional que operacionaliza a política de assistência é, justamente, observar esses elementos e buscar através de algumas estratégias, fortalecer os vínculos familiares para proporcionar a retomada do convívio social. A proteção social básica de assistência, dentre seus serviços, busca o fortalecimento desses elos familiares, proporcionando a convivência, a reintegração e ao acolhimento em família (BATISTA, 2011).

Essa proteção é destinada a população em nível de pobreza, aqueles que não têm acesso aos serviços públicos ou não apresentam renda suficiente para o seu sustento. Diante disso desenvolvem-se serviços, programas e projetos de acolhimento, em vista de tomar medidas de acolhimento, proporcionando uma redução do número de crianças e adolescente em situação de risco.

De acordo com o ECA, o acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional, até que seja possível o reingresso familiar ou de colocação em família substituta caso não haja condições de restituição à família natural. Para aplicação dessa medida se faz necessário manter os vínculos das crianças e adolescentes com seus familiares, além da sustentação aos familiares para que possam receber seus filhos de volta (BATISTA, 2011).

A instituição de acolhimento se preocupa com a saúde, lazer, educação, entre outros elementos. Pois uma de suas finalidades é desenvolver um cidadão apto a conviver socialmente, sabendo respeitar seus limites e reivindicar seus direitos. Preocupa-se, então, em formar sujeitos reconhecedores de seus direitos e deveres. Pois de acordo com o ECA em seu artigo 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, Constituição Federal, art. 227).

3. TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO: ATRIBUIÇÕES E PROCESSO DE PLANEJAMENTO NO SETOR

No início do século XX, a sociedade brasileira passa por várias mudanças e a partir deste processo surgem diversos questionamentos em relação à situação da criança e do adolescente, exigindo que o Estado passasse a intervir nesta questão. Em 1940, o assistente social é requisitado pelo Poder Judiciário, inclusive no Juizado de Menores, para atender as demandas vinculadas ao que estava posto no primeiro Código de Menores, criado em 1927 e que vigorou por 52 anos. O encaminhamento dos casos ao juiz se dava por meio dos Comissários de Vigilância, que depois receberam a denominação de Comissário de Menores.

O Comissariado era formado por pessoas dispostas a auxiliar no trabalho junto aos menores abandonados e infratores. Os casos eram levados ao conhecimento do juiz para apreciação e decisão. Em 1949, foi criado o Serviço de Colocação Familiar, que tinha o objetivo de evitar a internação de menores. Esse Programa era de responsabilidade dos assistentes sociais. Entre 1948 e 1958, vários serviços de atendimento à criança e ao adolescente passaram a ser centralizado no Juizado de Menores. Com isso, várias frentes de trabalho foram abertas para os assistentes sociais que atuavam no Juizado.

Com a consolidação do ECA (1990), fica previsto que toda criança e adolescente tem por direito ser assistido por uma equipe Inter profissional no Judiciário, que possa realizar todos os encaminhamentos necessários para assegurar seus direitos. A atuação profissional baseada no ECA, respalda-se nas ações profissionais e o papel do Estado com os menores infratores.

Considerando as várias atribuições do Serviço Social, estes profissionais ao serem inseridos na Justiça infanto-juvenil, receberam uma nova atribuição: de perito. Analisavam e averiguavam as condições de vida das crianças e adolescentes e suas famílias, como forma de “coletar informações”, que serão disponibilizadas à justiça, para que estes tomem suas decisões (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005).

Equipe trabalha com menores de 18 anos que, segundo a legislação, não respondem pelos seus atos (imputabilidade). Este trabalho é caracterizado por ser realizado em conjunto, no qual depende de várias instâncias, como a delegacia responsável por realizar o inquérito; o Ministério Público, que é responsável pela audiência de apresentação, continuação e de sentença; e a equipe Inter profissional, que faz o cadastramento, o estudo social e os encaminhamentos para o cumprimento de medidas socioeducativas.

Fraga (2010, p. 57) aponta que a interdisciplinaridade precisa ser pensada como uma necessidade de interação e busca dos profissionais das diferentes áreas do conhecimento. Por isso observou-se a necessidade de haver um momento para esses profissionais se reunirem e realizarem um planejamento, o que seria uma alternativa para o trabalho em conjunto.

O espaço de trabalho para o assistente social, atualmente, abrange a execução de medidas socioeducativas, seja no âmbito municipal, como a liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade; seja no âmbito estadual, como a semiliberdade e a internação (provisória ou definitiva). Para desempenhar tal atividade, o assistente social deve estar munido do conhecimento teórico, essencial para sua atuação de forma coerente e que lhe dê subsídios para a escuta judicial. Aqui o profissional deve ouvir o usuário, para poder identificar os fatores que levam ao seu problema. Além disso, deve possuir domínio dos instrumentos de intervenção do Serviço Social e deve ter autonomia e compromisso com a ética profissional.

O assistente social apresenta predominantemente, objetivo e atividades relacionados à sua competência de subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social e os de aconselhamento, orientação e acompanhamento (FÁVERO, MELÃO e JORGE, 2005. p.101).

De acordo com o Código de Ética (Art. 8), é dever do assistente social: programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais assegurados institucionalmente. E ainda de acordo com o artigo cinco, do mesmo código, é dever do assistente social nas suas relações com os usuários: democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos\as usuários\as. Sobre as relações dos assistentes sociais e outras\as profissionais, o artigo 10, afirma que “é dever do assistente social: incentivar sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar; visto que não é o que de fato acontece”.

São, então, objetivos do Serviço Social no tribunal de justiça realizar estudos sociais, avaliações e assessoria, como formas de apresentar subsídios técnicos para decisão judicial, de diagnosticar a realidade social das famílias em questão e realização de perícia social. Outros objetivos que podem ser observados são os aconselhamentos, orientação, acompanhamento, auxílio e a defesa de direitos.

É direito do assistente social, previsto por lei, dispor de condições de trabalho dignas em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional. E ainda garantir o sigilo que protegerá o usuário em tudo aquilo que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício profissional (Art. 16).

O profissional deve garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste código, (Art. 5).

Fávero (2005, p.103), os estudos e relatórios sociais são instrumentos que apresentam subsídios técnicos aos Juízes da Infância e Juventude, sendo que a determinação judicial será dada após estes estudos, sobre a realidade do menor em questão. Portanto, este relatório deve apresentar um diagnóstico da realidade social da família e sua problemática; por isso a necessidade de sempre manter os relatórios sociais atualizados e reformulados, para aderir novos fatos importantes a eles.

De acordo com o Código de Ética do Serviço Social (1993), no Art. 2º, letra **d**, é responsabilidade de assistente social manter a “inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantido o sigilo profissional”. Desta maneira, tal violação do material produzido a respeito do usuário, quebrando com o sigilo, pode levar a processo criminal. Outro, porém, é que muitas vezes, pessoas que não tem nada haver com processo em questão, ficam dentro da sala da assistente social, ouvindo os depoimentos do adolescente e de sua família.

Como atividades realizadas, organizadas e planejadas pelo Serviço Social nesta Instituição, podemos destacar as atividades relacionadas às políticas de atendimento, às medidas protetivas e socioeducativas, às relacionadas à área criminal e ao atendimento ao público. Há, ainda, a distribuição diária das atividades a serem realizadas, na expectativa de avaliar a quantidade de atendimentos a serem realizados e o tempo necessário, visando à garantia do atendimento oferecido.

Como parte integrante do trabalho dos assistentes sociais, verifica-se a realização de reuniões de cunho técnico e administrativo. Estas reuniões proporcionam uma reflexão teórico-política e o andamento das atividades, além de discussões administrativas que são importantes para o planejamento e preparação das atividades desenvolvidas.

A ação profissional do assistente social deve estar contida na formação de objetivos, que viram a ser materializados. Deve-se determinar qual a ação será executada, de acordo com as exigências e necessidades das demandas. Desta maneira, para realizar a mediação com os usuários e instrumentos técnico-operativos a serem utilizados, deve-se ser traçado um Plano de Ação, que conterà detalhado todo o processo.

Assim, planejar seria o ato de organizar e objetivar a ação futura, de forma racional. Para sistematizar o planejamento do Serviço Social, faz-se necessário considerar três processos de intervenção. Como parte integrante do trabalho dos assistentes sociais, verifica-se a realização de reuniões de cunho técnico e administrativo. Estas reuniões proporcionam uma reflexão teórico-prática e o andamento das atividades, além de se realizarem discussões sobre o planejamento e a organização do trabalho.

Assim, planejar seria o ato de organizar e objetivar a ação futura, de forma racional. Para sistematizar o planejamento de Serviço Social, devem-se considerar três processos de intervenção (GERBER, 2011, p.2).

- **Processo Político Organizativo:** se realiza ações voltadas à de assessoria individual, com discussões voltadas a interação entre espaço sócio ocupacional, comunidade e demais instituições, para ampliar direitos garantidos constitucionalmente.
- **Processo de Planejamento e Gestão:** conjunto de ações profissionais, que se volta para o planejamento e a gestão de programas e projetos, efetivando a intersetor alidade, entre serviços, instituições e programas, base para a atuação do Assistente Social.
- **Processos Socioassistenciais:** correspondem às ações de intervenção, desenvolvidas com os usuários dos serviços institucionais. Atende os usuários, como sendo sujeitos possuidores de necessidades particulares e que possuem diferenças entre si.

O processo de planejamento e gestão relaciona-se ao gerenciamento, planejamento e execução de ações voltadas aos indivíduos, famílias, grupos e coletividade, fortalecendo a gestão democrática e participativa. Realiza a sistematização de estudos e pesquisas, como forma de buscar compreender a realidade das demandas, favorecendo a implementação da política de Assistência Social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 extinguiu a doutrina do Código de Menores de 1979, acrescentando novos direitos para infância e a juventude,

como direito vida, liberdade e dignidade, buscando implementar a Doutrina de Proteção Integral por meio da política de atendimento infanto-juvenil.

Nesse sentido, a política na defesa da infância visa à qualidade de vida, onde a instituição lida principalmente com crianças e adolescentes que foram abandonados, perderam vínculos com seus familiares, são vítimas de exploração sexual ou violência. Portanto a assistência social é considerada uma grande *precursora* das políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (Batista, 2011).

Os (as) assistentes sociais têm o compromisso com a qualidade dos serviços voltados a comunidade, em especial, a criança e adolescente. Há a constante luta por manter a qualidade e universalidade dos serviços prestados e das políticas sociais públicas, buscando ampliar s direitos voltados à criança e ao adolescente.

5. REFERÊNCIAS

- BARROCO, Maria L. S. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. M^a L. S. Barroco, Sylvia H. Terra, Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.
- BATISTA, Andrea M. **A atuação da (o) Assistente Social nas Políticas de Proteção à Infância e Adolescência**: Um estudo com entidades de acolhimento do Distrito Federal. 2011. 48 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2011.
- FÁVERO, Eunice T. Componentes do Trabalho: Objetivos, Atividades, Tempo e Instrumentos. In: O SERVIÇO Social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos. (Capítulo 1 – Parte IV). 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005. (p.97-133).
- FRAGA, Cristina K. A atitude investigativa no trabalho de assistente social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 101, p.40-64, jan./mar.2010.
- GERBER, Luiza M. L. **Oficina de Serviço Social**: elaboração de relatórios e laudos. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/2315/3245>> Acesso em: 16 mar. 2018.
- FÁVERO, Eunice T.; MELÃO, Magda J. R.; JORGE, Maria R. T. **O Serviço Social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- PEREZ, José Roberto Rus; PASSIONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. Campinas, 2010.

SEMAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Campina Grande: Secretária Municipal de Assistência Social, 2014.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **Crianças e adolescentes: direitos e política social**. Disponível em:

<http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.804772001257278011_eca_pos_ges_tao.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o código de menores: Descontinuidades e continuidades. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 83, 2005.

TAVARES, Maria Augusta. Acumulação, trabalho e desigualdades sociais. In: ABEPSS. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

VOGEL, A. Do Estado ao estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à Infância e Adolescência no Brasil contemporâneo. *In*: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Ed.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995. p.301.